

**FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIO BASE**

AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE RELATÓRIO DE BASE

Esta fase visa identificar a necessidade de realização do relatório de base nos termos definidos no artigo 42º do REI, e é aplicável a todas as Instalações que desenvolvem as atividades constantes do Anexo I. Atendendo ao potencial de contaminação de solos e águas subterrâneas, são ainda incluídos os resíduos perigosos existentes na instalação, e avaliados em conjunto com as restantes substâncias perigosas relevantes.

Deste modo, para a verificação da existência de substâncias perigosas relevantes, estabeleceram-se os seguintes procedimentos:

1. IDENTIFICAÇÃO (LISTAGEM/QUADRO - EM ANEXO) DOS RESÍDUOS PERIGOSOS E DAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS USADAS, PRODUZIDAS OU LIBERTADAS NA INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DO REGULAMENTO (CE) N.º 1272/2008.

Neste contexto, foi elaborada uma listagem de todas as substâncias perigosas presentes na instalação, sejam elas matérias-primas, matérias subsidiárias, produtos, subprodutos, resíduos, etc., utilizadas ou produzidas no âmbito das atividades PCIP constantes do Anexo I do Diploma REI ou atividades associadas à atividade PCIP.

Os reagentes de laboratório não foram contabilizados para efeitos desta avaliação, pelo que substâncias que apenas sejam utilizadas na instalação para essa finalidade não necessitam ser listadas.

Em tudo o aplicável verificou-se que, a única substância enquadrável, com o nome comercial de HALT, é o produto utilizado para a neutralização de odores no Aterro de Resíduos.

2. IDENTIFICAÇÃO, DE ENTRE AS SUBSTÂNCIAS LISTADAS NO PONTO ANTERIOR, AS QUE SÃO PASSÍVEIS DE PROVOCAR CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS.

Foi determinado o potencial risco de contaminação associado a cada uma das substâncias anteriormente identificadas, e listadas no ponto 1, atendendo às suas propriedades químicas e físicas, tais como: composição, estado físico (sólido, líquido e gás), solubilidade, toxicidade, mobilidade, persistência, etc.

Justificação dos pressupostos na elaboração desta listagem, indicando os motivos tomados em consideração para determinar se a substância tem ou não potencial para provocar contaminação no solo e águas subterrâneas.

Conforme referido no Ponto 1, a única substância presente no Aterro de Resíduos que possa ser abrangida pelas definições aplicáveis é o produto de tratamento de odores – designação comercial, HALT.

Analizadas todas as condições específicas da utilização do produto no Aterro de Resíduos, verifica-se que, apesar do potencial de contaminação do meio hídrico e afetação de organismos aquáticos, os locais de

utilização encontram-se afastados de linhas de água – pelo que o produto, da forma como é utilizado, não tem possibilidades de desenvolver este potencial de contaminação.

O produto encontra-se colocado de forma que nenhum eventual derrame venha a atingir pontos de drenagem e encaminhamento de águas pluviais, garantindo-se assim que, nem mesmo por esta via indireta, poderá atingir cursos de água.

Relativamente à possibilidade de contaminação dos solos, considera-se esta mínima, tendo em conta os seguintes pressupostos:

- Os bidões encontram-se nos terrenos afetos ao Aterro e junto das células, não existindo, nas proximidades imediatas da sua zona de utilização, terrenos para fins agrícolas, florestais, lúdicos, habitacionais, ou qualquer outra que possa ser afetada, de forma direta ou indireta, por qualquer derrame – nem a possibilidade de qualquer eventual derrame atingir os mesmos;
- Os terrenos na zona de implantação do Aterro caracterizam-se por serem pouco permeáveis, sendo caracterizados como argilosos / siltosos – pelo que um eventual, embora improvável, derrame, se traduzirá num espalhamento em área muito circunscrita, quer em extensão quer em profundidade;
- Um eventual derrame ocorrerá apenas de forma localizada, sendo facilmente reparável pela retirada da pouca extensão das terras contaminadas – sendo feito o seu encaminhamento a destino final adequado.

Considera-se assim mínima a possibilidade de contaminação de águas e solos, com origem num eventual derrame de produto.

Um dos bidões encontra-se, inclusivamente, no interior da área impermeabilizada das células.

3. IDENTIFICAÇÃO, DE ENTRE AS SUBSTÂNCIAS LISTADAS NO PONTO 2., AS QUE, TENDO EM CONSIDERAÇÃO AS SUAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES PRESENTES E MEDIDAS PREVISTAS E IMPLEMENTADAS PARA O MANUSEAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, AINDA SÃO SUSCETÍVEIS DE PROVOCAR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DO LOCAL ONDE SE ENCONTRA A INSTALAÇÃO.

Neste sentido, e tendo em conta as substâncias listadas em 2, foi efetuada a análise da “real” probabilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas no local da instalação, incluindo a probabilidade de ocorrência de libertações/emissões e as suas consequências, tendo em consideração os seguintes aspetos:

- i) **Para cada substância perigosa presente na instalação, indicação da quantidade máxima passível de armazenamento na instalação:** essa quantidade é de 800 litros, correspondente a dois bidons cheios presentes em simultâneo, por cada máquina – o que nunca se verifica, pois apenas quando o produto em cada um dos bidões se encontra a menos de metade será colocado um novo bidão junto à máquina.

Assim, existirão no máximo 400 L de produto em cada uma das duas localizações;

ii) **Indicação das condições de armazenamento de cada substância perigosa identificada:** a substância é armazenada em bidons metálicos, adequados às características do líquido neles contido, bem como exposição aos elementos – sem que daí resulte perda da sua capacidade de retenção;

iii) **Forma de transporte dentro da instalação:** os recipientes apenas são transportados em veículos adequados, em condições que garantem a estabilidade durante o transporte;

iv) **Indicação da operação e/ou forma de utilização de cada substância perigosa:** os bidões contendo o produto são colocados junto de cada equipamento, de forma que o seu conteúdo seja aspirado diretamente da origem. Após entrada no equipamento, o líquido é pulverizado na forma de aerossol não condensável, que reage de forma preferencial com as moléculas dos compostos odoríferos habitualmente emanados do Aterro, dissociando-as - neutralizando assim o seu potencial odorífero.

Em nenhuma parte do processo é necessária intervenção humana que implique contacto direto com o produto; o único contacto, que mesmo assim é indireto, é feito aquando da abertura do recipiente e inserção do tubo de aspiração no líquido.

v) **Medidas de contenção adotadas ou a adotar para prevenir, evitar ou controlar a contaminação do solo e/ou águas:** para tal, os bidões encontram-se afastados de linhas de água e em pendente inversa ao seu eventual encaminhamento para sistemas de drenagem de águas pluviais; um dos equipamentos encontra-se no interior da área impermeabilizada da célula, assim como o bidão que lhe corresponde. Em relação ao segundo equipamento, o solo em redor do seu ponto de instalação é pouco permeável, constituído essencialmente por silte, e as eventuais pendentes de escoamento afastam qualquer derrame de produto das zonas de drenagem de águas pluviais.

Tal como anteriormente, justificação dos motivos que foram tidos em consideração para determinar a eliminação de substâncias como fonte de potencial contaminação e elaboração da lista (quadro ou tabela) final com as substâncias perigosas relevantes utilizadas, produzidas ou libertadas: A substância apresentada na Tabela é a única substância utilizada no Aterro, e que mesmo assim se considera não ter condições para desenvolver o seu principal potencial de risco – contaminação do meio aquático.

4. **CONCLUSÃO SOBRE A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO BASE, ATENDENDO AO RESULTADO DOS PONTOS ANTERIORES. ESTIPULAR AS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS RELEVANTES PRESENTES NA INSTALAÇÃO, A CONSIDERAR PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE BASE, SE APLICÁVEL.**

Tendo em conta a análise efetuada (tabela em anexo), não se prevê que possam existir contaminações, no entanto a existir, as possíveis contaminações serão vestigiárias para o solo e meio hídrico, associadas às substâncias utilizadas/manuseadas/produzidas/libertadas na AUSTRA.

Deste modo, considera-se que **não existirá necessidade de efetuar Relatório Base, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental - PCIP.**